



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luis do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Assunto: Julgamento de Contas de Governo – Exercício 2017.

Interessado(a): Carolina de Araújo Ramalho Pequeno

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 05 de outubro de 2023, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará).

LARISSA LELIANE SOUSA RORIGUES
PROCURADOR GERAL

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DE CAROLINA DE ARAÚJO RAMALHO PEQUENO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16¹ DA LOSLS e ART. 42² DO RICMSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no Estado do Ceará, neste ato representado por sua **MESA DIRETORA**, biênio 2023/2024, considerando o processo administrativo nº 001.03.04/2023 – CMSLC, acerca do Julgamento de Contas de Governo – Exercício 2017 de responsabilidade da ex gestora Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, bem como conforme disposições expressas do artigo 16 da LOSLS e ART. 42 DO RICMSC, e princípios norteadores da Administração Pública, FAZ saber que em deliberação e julgamento o soberano plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO**.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de São Luís do Curu, referentes ao exercício de **2017**, de responsabilidade da ex gestora Municipal, **Carolina de Araújo Ramalho Pequeno**, nos termos da deliberação da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São Luís do Curu, que **REJEITOU**, por maioria qualificada de seus membros, o Parecer Prévio n.º 00221/2022 TCE/CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

¹ Artigo 16 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

{...}

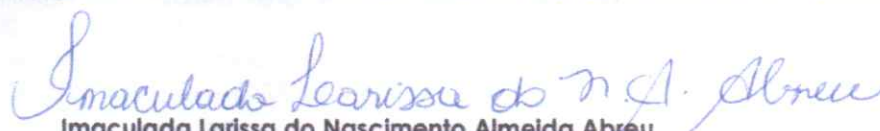
VIII – tomar conhecimento e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

² Art. 42. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:

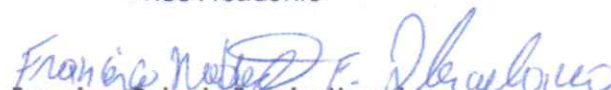
{...}

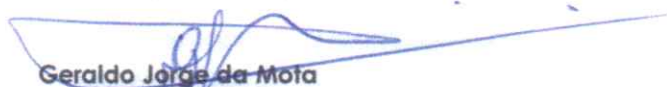
VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado deste, observados os seguintes preceitos:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, AOS 05 DE OUTUBRO
DE 2023.


Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu
Presidenta


Ricardo Abreu Barroso Júnior
Vice Presidente


Francisco Roberto Ferreira Herculano
Primeiro Secretário


Geraldo Jorge da Mota
Segundo Secretário